MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.612/87

REGULAMENTA PREÇO DE PASSAGENS DOS COLETIVOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o reajuste das passagens dos Coletivos em 66,66% (sessenta e seis vírgula sessenta e seis por cento), equivalente a CZ$ 5,00 (cinco cruzados).

ART. 2º - O referido reajuste incidirá sobre os preços atuais das passagens.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua sanção.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 15 DE MAIO DE 1987.

DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal